



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 126, DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

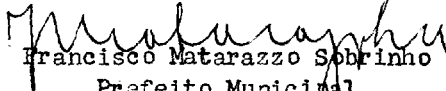
Aprova, em todos os seus detalhes,  
o plano viário da cidade de Ubatuba

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal  
da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

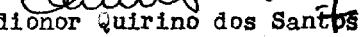
F A Z S A B E R que a Câmara Municipal apro-  
vou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica aprovado, em todos os seus detalhes, o plano viário  
da cidade de Ubatuba, cuja planta, anexa a esta, fica fa-  
zendo parte integrante da presente lei.
- Art. 2º - As desapropriações que se tornarem necessárias à execução  
dêsse projeto, serão processadas amigável ou judicialmente,  
correndo as despesas por conta das verbas próprias dos or-  
çamentos daqui por diante.
- Parágrafo único - Nas desapropriações amigáveis, realiza-  
das extra-judicialmente, a Prefeitura não poderá pagar  
mais do que o valor por ela fixado para cobrança de impos-  
tos e oferecendo o resgate em apólices municipais cuja emis-  
são foi autorizada pela Lei Municipal número 107, de 19 de  
maio de 1967.
- Art. 3º - Da vigência desta lei em diante, o Executivo não poderá  
aprovar nenhum projeto de construção que não obedeça ao  
plano por ela fixado.
- Parágrafo único - Responderá civil e criminalmente o Pre-  
feito que autorizar obras que contrariem êste plano.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-  
gadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 6 de outubro de 1967.

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do  
Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária  
de Ubatuba, em 6 de outubro de 1967.

  
Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção.

cqs/..